DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3108/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15920/2014
PROTOCOLO	: 1550396
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: GILMAR ANTUNES OLARTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a RAMONA CONCEIÇÃO FIRMO, nascida em 4/12/60, ocupante do cargo de merendeira, Referência 2, Classe G, Matrícula 77151/04, no quadro permanente do quadro de pessoal do Município, lotada na E.M. Oito de Dezembro, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 13073/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 4188/2016, opinando, também, pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Ramona Conceição Firmo verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais, devendo perceber proventos integrais, compostos do vencimento do cargo efetivo, acrescidos de 45% de adicional por tempo de serviço, concedida com base no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, e arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 191/11, conforme Decreto "PE" nº 2.459/2014, publicado no Diário Oficial nº 8.696, de 16 de junho de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a RAMONA CONCEIÇÃO FIRMO, nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, e arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 191/11, conforme Decreto "PE" nº 2.459/2014, publicado no Diário Oficial nº 8.696, de 16 de junho de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP